

3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Processo nº 1066348-50.2018.8.26.0002

Autora: Serafina Buriti Neta da Fonte, RG 5.536.246-1, CPF 679.487.078-91

Réus: Reginaldo dos Santos Brito, RG 25.716.875-8 SSP/SP, CPF 200.004.908-73, Adir do Carmo Silva, RG 20.154.050-2 SSP/SP, CPF 075.895.118-38 e Kleber Marcelo do Carmo Silva, RG 29.763.413-6-SSP/SP, CPF 273.424778-00

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

1º pregão: início em 28/09/2026 às 16h e encerramento em 01/10/2026 às 16h

2º pregão: início em 01/10/2026 às 16h e encerramento em 23/10/2026 às 16h

Bem leiloado:

Prédio e seu terreno, situado à rua 2 nº 60 (atualmente Rua Dr. José de Sá, nº 56 conforme Av.2 e), parte do lote 1 da quadra E do Jardim Internacional, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, medindo 5m de frente, 31,40m do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, 30,90m do lado direito e tendo nos fundos a largura de 3,60m com a área total aproximada de 133m², confinando do lado esquerdo com propriedade de amador Neto, do lado direito com Joaquim Pereira e nos fundos com propriedade de Ramos de Azevedo ou sucessores. Contribuinte 087.312.0039-7. Matrícula 6.889 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Obs: de acordo com o laudo pericial (Evento 291), a vistoria do referido imóvel se deu através de inspeção externa; no terreno encontra-se construída uma edificação de uso, aparentemente, residencial multifamiliar, com 3 pavimentos (térreo e 2 superiores), com área construída estimada “in loco” de 300m², em estado de conservação “entre reparos simples e importantes”; o local onde está

situado o imóvel é servido de todos os melhoramentos públicos, típicos dos locais de urbanização já consolidada, tais como redes de água, esgoto, energia elétrica, telefone, iluminação, pavimentação, transportes coletivos, coleta de lixo, entrega postal, dentre outros; dista aproximadamente 15 km do centro da cidade de São Paulo/SP, situado próximo das Avenidas João Dias e Adolfo Pinheiro, que se evidenciam como importantes corredores viários da região; o imóvel (na data da avaliação) encontra-se, aparentemente, desocupado (em reforma geral).

Endereço: Rua Doutor José de Sá, 56, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04756-050.

Avaliação: R\$ 870.000,00 (junho/2025), que será atualizado na data dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

Situação do imóvel: desocupado.

Imissão do arrematante na posse do imóvel: efetivação nos próprios autos do presente processo, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP).

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

Observações:

- a) consta na matrícula do imóvel o seguinte apontamento: Av.13 - arresto oriundo dos presentes autos;
- b) de acordo com certidão obtida em 19/06/2026 perante o site da Prefeitura de São Paulo, não consta débito pertinente ao imóvel cadastrado sob n. 087.312.0039-7;
- c) área construída pendente de regularização perante o cartório de registro de imóveis e prefeitura.

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente 123.212-6, titular Alethea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30 - PIX: chave/email: contato@vivaleiloes.com.br

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito judicial do lance, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelos executados.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

De acordo com a tese jurídica firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.134 (acórdão paradigma publicado no recurso especial nº 1914902-SP no rito de recursos especiais repetitivos – julgamento datado de 09/10/2024):

(...) XII. Tese jurídica firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.(...)"

De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ: “Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

Se o executado for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

Eu, _____, diretor(a), conferi e subscrevi.

Fabrizio Stendard
Juiz de Direito